



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 6.768, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.316, de 18 de agosto de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desmembramento de lote urbano**, localizado na Rua Paulo Limoeiro, nº 479, Vila Braz, no município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 26.704 do CRI local, cadastrado na municipalidade, sob nº 6887.014.005.008.04-6, cujo imóvel, que conforme Escritura de Compra e Venda do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, consta pertencer a **Bruna Levy Lanzoni**, portadora do RG nº 43.707.093-1 – SSP/SP e CPF nº 342.837.998-58; e, **Camilo Levy Lanzoni**, portador do RG nº 47.602.735-4 – SSP/SP e CPF nº 342.838.068-11, tudo conforme consta do protocolado nº 3.316/2016, cuja área desmembrada, conforme planta, e memorial descritivo, estão designados de:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 26.704.....318,00 m².

II – Situação Pretendida

a) lote 4A.....159,00 m²;

b) lote 4B.....159,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta do selo da planta aprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

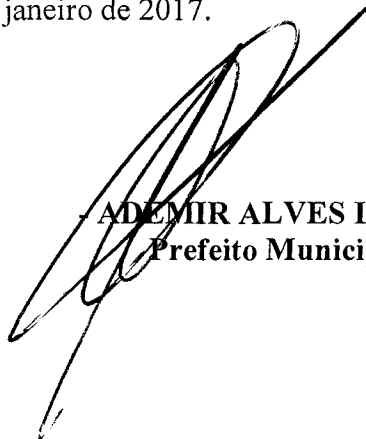
Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento de lote urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

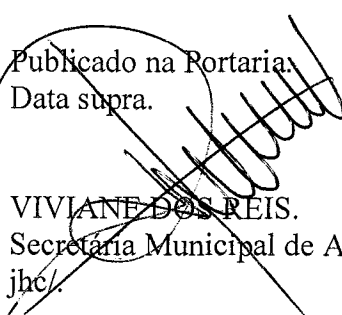
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de janeiro de 2017.



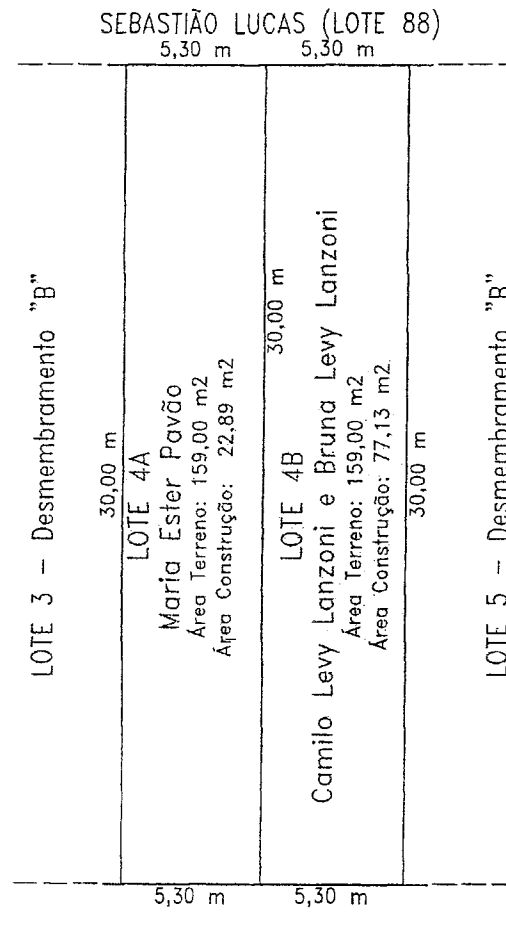
ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria
Data supra.



VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
jhc/.

SITUAÇÃO PRETENDIDA



RUA PAULO LIMOEIRO

